

Data: 25/05/11

CE - 150/2011 – DSA

Brasília-DF, 25 de maio de 2011.

Ao

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Ref.: 1) UHE Belo Monte;
2) Ofício 471/2011 – DILIC/IBAMA, de 20/05/2011;
3) CE 140/2011 – DAS, de 23/05/2011;
4) CE 147/2011 – DAS, de 23/05/2011.

Assunto: Esclarecimentos adicionais sobre as obras de implantação do Sistema de Saneamento Básico da cidade de Vitória do Xingu-PA.

Senhor Coordenador,

De comum acordo com a Prefeitura de Vitória do Xingu-PA, a Norte Energia S.A. deu início aos serviços de terraplanagem e sondagem nos locais de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, conforme Ofício n.º 062/11/GAB, de 24.05.2011 (doc. 01).

Complementando a Nota de Esclarecimento da Norte Energia S.A. a respeito da implantação do Sistema de Saneamento Básico na cidade de Vitória do Xingu, no Estado do Pará, enviada pela Carta CE 048/2011 – PR, de 13.05.2011 (doc. 02), apresentamos informações adicionais, no âmbito e interesse do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, a seguir:

- 1) A Norte Energia S.A. firmou Pré-Contrato em 25.04.2011 (doc. 03) com a empresa Serveng-Civilsan, para a execução das obras de implantação do Sistema de Saneamento Básico do Município de Vitória do Xingu-PA, de acordo com o Projeto Básico elaborado pela CNEC WorleyParsons, de março/2011;
- 2) Em 20.04.2011, a Norte Energia S.A., celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato firmado com a CNEC WorleyParsons Engenharia Ltda. (doc.04) para inclusão no Projeto Básico, dos levantamentos das instalações pré-existentes de saneamento básico no referido município;

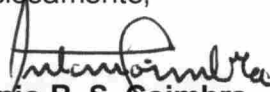


- 3) A Prefeitura de Vitória do Xingu encaminhou à Norte Energia S.A. em 15.04.2011, Ofício sem número (doc. 05) informando que estava analisando referido Projeto Básico da sua cidade e que se pronunciaria com a maior brevidade possível;
- 4) Em 20.05.2011, pela Carta n.º 041/2011, (doc. 06) a Norte Energia S.A. solicitou à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA, a análise e aprovação do Projeto Básico e a aprovação do local a ser instalada a Estação de Tratamento de Esgoto com vistas ao início imediato das obras no local;
- 5) Em 24.05.2011, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA, por intermédio do Ofício n.º 062/11/GAB, informou à Norte Energia S.A.: a) que num prazo de **até 30 (trinta) dias** disponibilizará parecer conclusivo quanto à análise do Projeto Básico; b) a liberação da área de canteiro; c) sua anuência com a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, na área estabelecida no PB, a ser validada após a análise do PB pela Prefeitura; d) que contratou a empresa LEME Engenharia para assessoramento técnico do Município; e, e) que foram iniciados os serviços de topografia e altimetria em vias públicas da cidade de Vitória do Xingu-PA.

Considerando todo o exposto acima e a necessidade de acelerar a implantação das obras de Saneamento Básico, a Norte Energia S.A. estabeleceu cronograma de atividades em anexo, que substitui os enviados anteriormente, com as seguintes premissas:

- a) para o período de **24.05.2011 a 24.06.2011**, que é o período de análise do PB pela Prefeitura de Vitória do Xingu-PA, serão realizadas as atividades denominadas "**Ações Imediatas**", levando em conta a execução de serviços que independem da aprovação do PB e, conseqüentemente, do Projeto Executivo;
- b) para o período de **25.06.2011 a 25.06.2014**, serão adotadas as "**Ações de Implantação da Obra**" necessárias à consecução do Sistema de Saneamento Básico, inclusive a elaboração do Projeto Executivo.

Atenciosamente,


Antônio R. S. Coimbra
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

Anexo: Cronograma de Saneamento Básico – Altamira e Vitória do Xingu

Folha nº 4848
Proc. nº 1848/06
Rubrica *[Signature]*



Documento 01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



Ofício Nº. 062/11/GAB

Folha nº 4849
Proc. nº 1848/06
Rubrica HJ

Vitória do Xingu-PA, 24 de maio de 2011.

À

Norte Energia S.A.
Sr. Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

SCN Q. 04, Bloco B, Sala 1004
Centro Empresarial Varig
70.714-900
Brasília-DF

Assunto: Análise do Projeto Básico do Sistema de Saneamento Básico de Vitória do Xingu-PA.


Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício CE 041/2011-DC de 20 de maio de 2011, informamos que no prazo de até 30 dias iremos disponibilizar parecer quanto ao Projeto Básico do Sistema de Saneamento Básico de Vitória do Xingu.

Nesta condição, informamos desde já que está liberada a área do canteiro de obra, sendo que a área de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Vitória do Xingu se iniciou a implantação pela empresa SERVENG CIVILSAN S A, e que sua aprovação dependerá de análise mais aprofundada quanto ao Projeto Básico do Sistema de Saneamento Básico de Vitória do Xingu e em complementação destes dados com o Projeto Executivo do Sistema de Saneamento de Vitória do Xingu o qual empresa LEME ENGENHARIA LTDA já foi contratada.

Informamos ainda que já se encontra em execução os serviços de topografia e altimetria das vias públicas da cidade de Vitória do Xingu pela empresa SERVENG CIVILSAN S A, a implantação dos reservatórios de água tratada serão alocados após o conhecimento destes dados.

Atenciosamente,


LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

Folha nº 4850
Proc. nº 1848/06
Rubrica [assinatura]



Documento 02

CE 048/2011 - PR

Brasília, 13 de maio de 2011.

Ilmo Senhor

CURT TRENNEPOHL

Presidente do IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

Assunto: Nota de Esclarecimento – Saneamento Básico nas cidades de Altamira e Vitória do Xingu

Prezado Senhor,

Passamos às mãos de V. S. Nota de Esclarecimento da Norte Energia S.A. no que diz respeito aos projetos de saneamento básico nas cidades de Altamira e Vitória do Xingu.

Colocamo-nos à disposição de V. S.^a para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente.

RECEBI EM 13.05
GEAN



Carlos R. A. Nascimento

Diretor-Presidente
Norte Energia S.A.

Folha n° 4852
Proc. n° 1248/06
Rubrica df



Documento 03

Pré-Contrato
Obras de Saneamento
Vitória do Xingu-PA

Norte Energia S.A. e Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

PRÉ-CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A. E A SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO OS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

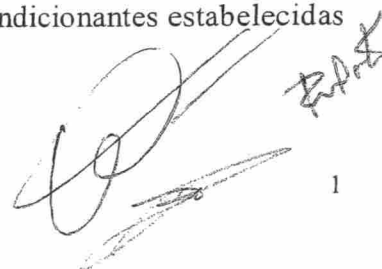
NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro electricista, Identidade Profissional nº 1.621-D CREA-PA, CPF nº 004.480.362-15, e por seu Diretor de Construção, Luiz Fernando Rufato, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº MG-137001, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 212.135.006-30, ambos com domicílio profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, nº. 100, sala 1001, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada “**NORTE ENERGIA**”,

e

SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, sediada na Rua Deputado Vicente Penido, 255 – Vila Maria, município de São Paulo – SP, CEP 02064-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.540.421/0001-31, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos signatários abaixo assinados, doravante denominada de “**SERVENG**”.

Considerando que:

- A. O Projeto Básico Ambiental (PBA) da UHE Belo Monte está sendo elaborado, de forma integrativa, pela Leme Engenharia Ltda., pela CNEC WorleyParsons Engenharia S.A., com a finalidade de se cumprir uma das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia do Empreendimento;



Pré-Contrato
Obras de Saneamento
Vitória do Xingu-PA

Norte Energia S.A. e Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

- B. A CNEC Worley Parsons foi contratada pela **NORTE ENERGIA** para a elaboração do Projeto Básico de Saneamento das sedes dos municípios de Altamira e Vitória do Xingu, bem como das localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal;
- C. Em face de não haver um cadastro das redes existentes nos locais e da premência de obtenção de um projeto de saneamento para atendimento de condicionantes ambientais, a CNEC Worley Parsons elaborou referido projeto tendo por referência a construção de 100% das redes e 100% das instalações de tratamento, adução e recalque de água e esgoto para uma população projetada para os próximos 20 anos;
- D. O Projeto Básico foi encaminhado às prefeituras dos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Anapu, sendo que até o presente não houve uma aprovação formal desses municípios quanto ao projeto apresentado, nem mesmo autorização de início das obras;
- E. A **NORTE ENERGIA** entende, no âmbito dos compromissos firmados para fins do licenciamento ambiental, a sua responsabilidade perante os municípios antes mencionados quanto à solução do déficit de saneamento existente nas referidas localidades, considerando-se as populações existentes atualmente;
- F. Tal decisão (i) amplia as ações antes propostas, que referiam-se a 50% da demanda existente dos municípios em termos de saneamento; e (ii) ampara-se no entendimento de que o aumento populacional em decorrência da implantação do empreendimento será pontual e quase que totalmente suportado pela infraestrutura que será construída pelos construtores e montadores da UHE Belo Monte, os quais, por sua vez, responsabilizam-se pela implantação de canteiros de obras, acampamentos e vilas residenciais, com 100% da infraestrutura construída, para seus funcionários e contratados, não demandando, portanto, os serviços públicos de saneamento;
- G. Desta forma, a CNEC Worley Parsons foi instada pela **NORTE ENERGIA**, na qualidade de detentora do conhecimento profundo do projeto de saneamento em questão, a apresentar proposta técnico-comercial para (i) a elaboração do cadastro das instalações de saneamento existentes nos municípios em questão; e (ii) a revisão do dimensionamento das estruturas em face das novas considerações de atendimento à população, após o que será possível precisar a quantidades de obras, serviços e fornecimentos necessários ao cumprimento das obrigações da **NORTE ENERGIA**;
- H. Amparada no Projeto Básico elaborado pela CNEC Worley Parsons, já retratado anteriormente, a **SERVENG** elaborou e apresentou proposta para a execução das obras de saneamento da sede do município de Vitória do Xingu-PA, a qual se encontra em fase de análise pela **NORTE ENERGIA**;

[assinatura]
[assinatura]
2

- I. Em que pese tal análise estar em andamento, inclusive com vistas à aferição de custos unitários, planos de construção, dimensionamento de canteiros de obras, etc., a **SERVENG** deverá reapresentar sua proposta adequada ao Projeto Básico a ser revisado;
- J. A **NORTE ENERGIA** tem interesse em contratar a **SERVENG** para a execução das obras de saneamento da sede de Vitória do Xingu-PA, observadas as condições de mercado.

RESOLVEM firmar o presente Instrumento para regular as seguintes diretrizes e condições:

1. OBJETO

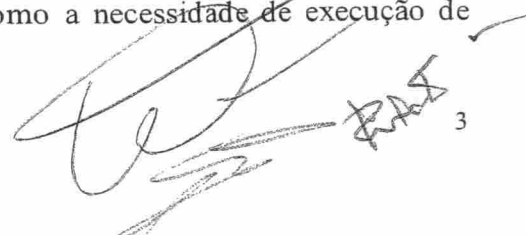
1.1 Constitui objeto deste Pré-Contrato (i) estabelecer o compromisso entre as Partes de firmar Contrato para a execução das obras de saneamento da sede do município de Vitória do Xingu-PA, de acordo com o Projeto Básico de Saneamento a ser revisado ("Projeto Básico Revisado") e a ser disponibilizado à **SERVENG** pela **NORTE ENERGIA**; e (ii) estabelecer as condições principais que regerão o relacionamento entre as Partes e que deverão ser observadas no Contrato a ser celebrado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da disponibilização do Projeto Básico revisado à **SERVENG**.

1.2 Constituirá objeto do Contrato a ser celebrado as obras, serviços e fornecimentos necessários à implantação integral do sistema de saneamento básico da sede do município de Vitória do Xingu-PA, nos termos do Projeto Básico Revisado, incluindo, sem se limitar, (i) a execução de todas as obras e serviços, e (ii) o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e instrumentos necessários ao adequado funcionamento dos sistemas.

2. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO


2.1 O Contrato a ser firmado entre as Partes atenderá as seguintes condições, dentre outras a serem oportunamente pactuadas:

- I. 2.1.1 O Contrato será firmado sob o regime de empreitada a Preço Global, conforme Projeto Executivo, rigorosamente de acordo com as melhores técnicas profissionais, nos termos pactuados e seus documentos integrantes.
- II. 2.1.2 Serão de exclusiva responsabilidade da **NORTE ENERGIA** as despesas decorrentes da ocorrência de Risco Geológico, Risco Hidrológico e do Risco Topográfico e suas consequências, entendendo como a necessidade de execução de


BAS 3

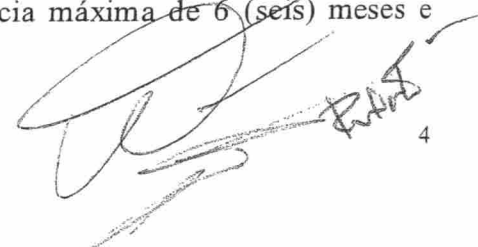
Pré-Contrato
Obras de Saneamento
Vitória do Xingu-PA


Norte Energia S.A. e Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

Folha nº 4856
Proc. nº 1848/06
Rubrica 

serviços adicionais aos definidos no Projeto Básico revisado, em decorrência de variações geológicas, hidrológicas e topográficas.

- III. A **SERVENG** poderá subcontratar, após a celebração do Contrato, em nome da **NORTE ENERGIA**, apenas os Equipamentos Sujeitos ao Fornecimento Direto, de comum acordo entre as Partes (“Terceiros Contratados”), a qual outorgará mandato específico para tanto.
- IV. Entende-se como Equipamentos Sujeitos ao Fornecimento Direto aqueles que apresentem as seguintes características:
- a) motores e bombas;
 - b) painéis elétricos;
 - c) tubos, válvulas e conexões.
- V. Os serviços, materiais e/ou equipamentos contratados pela **SERVENG**, em nome e representando a **NORTE ENERGIA**, serão pagos diretamente por esta última aos respectivos Subcontratados, mediante autorização específica da **SERVENG** em cada documento de cobrança.
- VI. As obras e serviços, objeto do contrato a ser celebrado, poderão ser subcontratadas, até o limite de 30% do valor global do contrato, desde que tais contratações sejam previamente autorizadas pela **NORTE ENERGIA**.
- VII. O prazo de execução do objeto do Contrato será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela **NORTE ENERGIA**, podendo ser ajustado por entendimento entre as Partes.
- VIII. O Preço Global será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, tendo como data-base o mês de abril/2011. Não será permitido reajuste mensal, com pagamento anual, ou qualquer gatilho.
- IX. O limite de responsabilidade decorrente da contratação será de 10% (dez por cento) para cada uma das Partes perante a outra.
- X. A **SERVENG** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- XI. As Partes definirão, de comum acordo, eventual Adiantamento, que (i) não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento do Valor Total do Contrato; (ii) deverá ser feito contra apresentação de garantia de adiantamento, que não a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais; e (iii) deverá ter carência máxima de 6 (seis) meses e



Folha nº 4857
Proc. nº 1848/06
Rubrica 

Pré-Contrato
Obras de Saneamento
Vitória do Xingu-PA

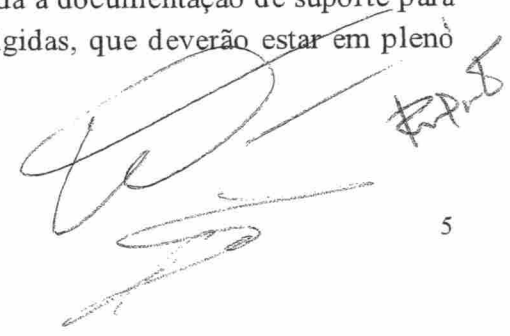
Norte Energia S.A. e Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

amortizada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, considerando-se como fator de correção a variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

- XII. As Partes definirão, de comum acordo, as penalidades, considerando (i) atrasos na conclusão das obras aferidos em Marcos Contratuais, que considerarão a implantação dos canteiros, a execução das obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos; (ii) o descumprimento de normas ambientais e de segurança do trabalho; e (iii) o limite máximo de penalidades limitado a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.
- XIII. A **SERVENG** deverá contratar os seguintes seguros, de sua responsabilidade: (i) Seguro de Riscos de Engenharia, (ii) Seguro de Fabricação, (iii) Seguro de Transporte, (iv) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, (v) Seguro de Responsabilidade Civil do Empregador, (vi) Seguro de Equipamentos, e demais seguros previstos em Lei. Exceto os seguros previstos em Lei, que são obrigatórios e indispensáveis, caso a **SERVENG** não venha a contratar qualquer dos seguros de sua responsabilidade, esta se responsabilizará e arcará, integralmente, com eventuais danos e prejuízos causados à **NORTE ENERGIA** e a terceiros, observada a limitação estabelecida no item IX acima.
- XIV. As partes se comprometem a negociar, de boa fé, as demais condições do Contrato com base neste Pré-Contrato, dentro do prazo ora estabelecido, podendo referido prazo ser postergado de comum acordo entre as Partes.

3. PREÇO E FORMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 3.1 O Valor Total do Contrato será definido após a aprovação da Proposta da **SERVENG** pela **NORTE ENERGIA**, a qual deverá refletir o Projeto Básico Revisado.
- 3.2 A medição dos serviços será feita mensalmente, uma única vez por mês, de acordo com as quantidades de obras, serviços e fornecimentos efetivamente realizados, os quais serão apurados de acordo com a Estrutura Analítica de Projeto (EAP) que constará nas Normas de Medição e Pagamento, considerando as quantidades estabelecidas no Projeto Executivo e a Planilha de Quantidades e Preços, integrante da Proposta aprovada, limitada a medição ao valor total de cada item, de maneira que ao final da obra, terá sido medido o Preço Global.
- 3.3 O faturamento será feito mensalmente, uma única vez por mês, com base: (i) nas medições aprovadas pela **NORTE ENERGIA**, (ii) nas autorizações de faturamento emitidas pela **NORTE ENERGIA**, (iii) contra a apresentação de toda a documentação de suporte para o faturamento previsto no Contrato e (iv) nas garantias exigidas, que deverão estar em pleno vigor, e demais condições previstas no Contrato.



4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Instrumento é firmado em caráter de exclusividade e confidencialidade, sendo certo que nenhuma das Partes está autorizada a negociar ou firmar o objeto do presente Pré-Contrato com quaisquer terceiros, bem como revelar quaisquer das informações prestadas ou divulgadas em decorrência da negociação e celebração do presente Instrumento, exceto mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, sob pena de, uma vez comprovada a infração contratual, nulidade do presente Pré-Contrato.

4.2 As Partes concordam que este Pré-Contrato representa a vontade plena e definitiva das Partes quanto às matérias nele tratadas, sobrepondo-se em substituição a todas as disposições contidas em quaisquer outros documentos, informação, negociação ou acordo, escrito ou verbal, relacionados ao objeto deste Instrumento, existentes até a presente data.

4.3 A tolerância das Partes no exercício de qualquer direito constante do presente instrumento não implicará em renúncia ao direito ou novação.

4.4 A eventual decretação, por quem de direito, da invalidade ou ineficácia de determinada disposição deste Pré-Contrato não afetará a plena vigência e efeito vinculativo das demais disposições não atingidas pela referida decretação, devendo as Partes reverem aquelas afetadas, de modo a manter inalterada a real intenção das Partes quando da celebração do presente Instrumento.

4.5 Qualquer modificação das condições estabelecidas no presente Instrumento dependerá de aditivo a ser celebrado e firmado pelas Partes.

4.6 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir o presente Pré-Contrato, seus direitos ou obrigações, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, sob pena de nulidade do presente Instrumento.

4.7 O presente Pré-Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à assinatura do Contrato e assim permanecerá até que as Partes tenham liquidado todas as suas pendências entre si.

4.8 As situações aqui não reguladas poderão ser objeto de definição e consenso entre as partes, quando da celebração do contrato definitivo.

4.9 As Partes declaram que possuem plenos poderes e autoridade para celebrar o presente Pré-Contrato, realizar as obrigações aqui previstas e consumir a transação aqui contemplada, de modo que as mesmas não constituem qualquer violação ou quebra de qualquer outro contrato, compromisso, acordo ou estatuto na qual qualquer das Partes seja obrigada.


4.10 O presente Pré-Contrato é regido pela legislação brasileira e as Partes desde já elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento. ✓

[Assinatura]

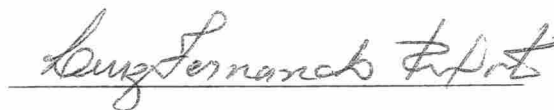
E, por estarem assim certas e ajustadas, assinam as Partes o presente Pré-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam abaixo.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011.

Pela **NORTE ENERGIA**:

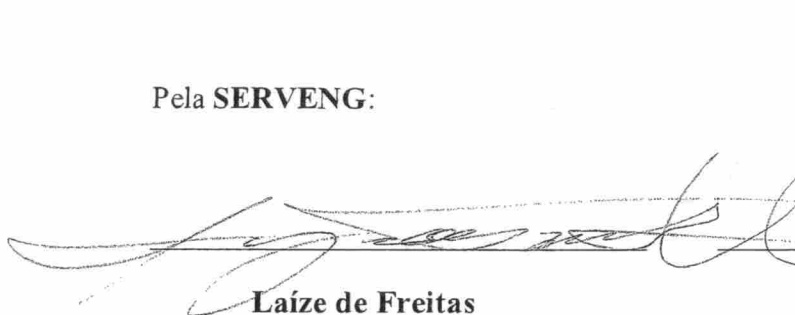


Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

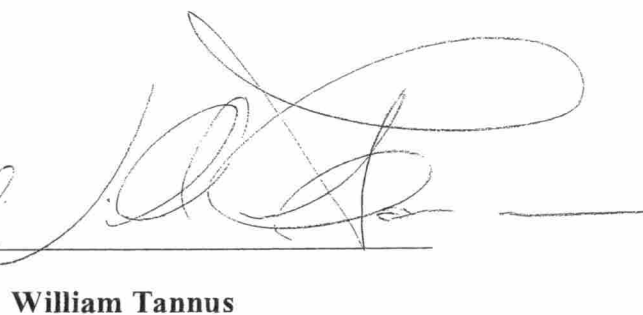


Luiz Fernando Rufato
Diretor de Construção

Pela **SERVENG**:



Laíze de Freitas
Procurador



William Tannus
Procurador

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Folha nº 4860
Proc. nº 1848/06
Rubrica *[assinatura]*



Documento 04

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) CELEBRADO ENTRE NORTE ENERGIA S.A. E CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A.

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A.**, com sede na Avenida Alfredo Egidio de Souza Aranha n.º 100, Bloco A, 1º ao 4º Andar, Vila Cruzeiro, CEP 04726-170, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.205/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **PRIMEIRO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA)**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerandos:

Considerando que, em 20 de janeiro de 2011, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviços para a elaboração do Projeto Básico Ambiental (PBA) do Meio Socioeconômico com vistas à obtenção da Licença de Instalação do Empreendimento Belo Monte, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

Considerando a finalização dos projetos básicos dos sistemas de saneamento (água e esgoto) das cidades de Altamira e Vitória do Xingu;

Considerando que a cidade de Altamira apresenta um percentual de 24% (vinte e quatro por cento) de atendimento de algum tipo de rede de abastecimento de água e que somente 2%(dois por cento) dos domicílios estão conectados à rede de esgoto;

Considerando que a cidade de Vitória do Xingu tem um sistema de abastecimento de água precário, realizado através de dois poços rasos e de dois reservatórios, não possuindo rede de esgoto;

Considerando a necessidade de iniciar a implantação dos respectivos sistemas de saneamento (água e esgoto);

Considerando a necessidade de identificar e cadastrar os sistemas de saneamento existentes nas cidades de Altamira e Vitória do Xingu;

Em conjunto, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, denominadas **PARTES**, têm entre si ajustado o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signatures and initials]
GJU
CNEC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **PRIMEIRO ADITIVO**, a prestação pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

- a) Identificação da rede urbana, captação, adutoras e estações de tratamento de água existentes ou em construção, dos sistemas de saneamento público (água e esgoto) das cidades de Altamira e Vitória do Xingu, ambas no Estado do Pará;
- b) Elaboração de plantas dos sistemas de saneamento (água e esgoto) existentes nas cidades de Altamira e Vitória do Xingu, ambas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Relatório Final contendo todas as informações dos serviços objeto deste **PRIMEIRO ADITIVO** será encaminhado à **CONTRATANTE** no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de a assinatura deste **PRIMEIRO ADITIVO**.

2.2 Poderá haver prorrogação no prazo mencionado no item 2.1 deste **PRIMEIRO ADITIVO** pelo período de tempo necessário à conclusão das tarefas e atividades previstas para o período, desde que o atraso seja justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela correta e completa execução dos serviços ora ajustados, o valor total de **R\$ 348.000,00** (trezentos e quarenta e oito mil reais).

3.2 A remuneração estabelecida no item 3.1, anterior será paga em 3 (três) parcelas iguais de **R\$ 116.000,00** (cento e dezesseis mil reais) cada uma, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura deste **PRIMEIRO ADITIVO**, e as demais 30 (trinta) dias após o vencimento de cada parcela subsequente, com a efetiva entrega do relatórios previstos no item 3.3.

3.3 Os pagamentos relacionados no item 3.2 serão realizados após a aprovação pela **CONTRATANTE** dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, que apresentará relatório parcial para o pagamento da segunda parcela e relatório final para o pagamento da terceira parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS


4.1 Permanecem válidas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato DS-S-0012, não alteradas por este **PRIMEIRO ADITIVO**, que são neste ato ratificados pelas **PARTES**.

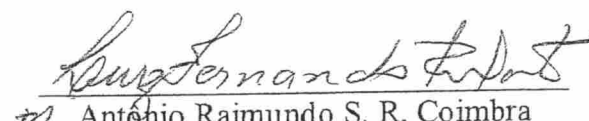
[Assinaturas manuscritas]
GJU
CNEC

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **PRIMEIRO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos.

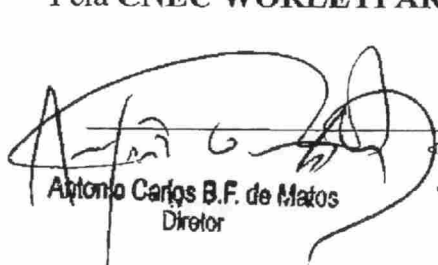
Brasília – DF, 20 de abril de 2011.

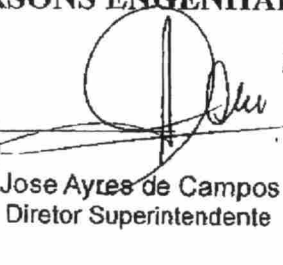
Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**


Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

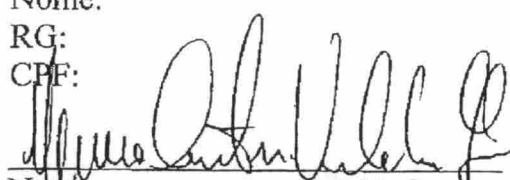

Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

Pela **CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A.:**


Antonio Carlos B.F. de Matos
Diretor


Jose Ayres de Campos
Diretor Superintendente

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: Marco Antonio Villarinho Gomes
RG: Coordenador
CPF: 065.392.758-46
RG: 11.736.169

ÚLTIMA PÁGINA, DE ASSINATURAS, DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) CELEBRADO ENTRE NORTE ENERGIA S.A. E CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A.

G.
C.A.

Folha n° 4864
Proc. n° 1848/06
Subprova *ff*



Documento 05



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Folha nº 4865
Proc. nº 1848/06
Rubrica



Vitória do Xingu, 15 de Abril de 2011

A Empresa Norte Energia S/A.

Atenção: Engº Walter Queiroz de Andrade

Gerente de Construção

Devido ao período chuvoso e a falta no momento de pessoal técnico para emitir um parecer sobre o Projeto de abastecimento e distribuição de água e o Sistema de esgoto sanitário, a Prefeitura de Vitória do Xingu está analisando estes projetos entregues pela Nessa, e dentro da maior brevidade possível estará emitindo seu parecer final quanto à aprovação dos mesmos, que após a aprovação a Norte Energia S.A, ficará autorizada a contratação do Projeto executivo e, em consequência iniciar estas Obras.

Atenciosamente.

Ary Haroldo Carvalho Cavalcante
Secretário de Meio Ambiente e Membro da Comissão Municipal

RECEBIDO
Em 15/04/2011
As 17:00h
NORTE ENERGIA S.A.

Folha n° 4866
Proc. n° 1848/06
Rubrica [Signature]



Documento 06

Folha nº 4867
Proc. nº 1848/06
Rubrica Hj



CE 041/2011 DC

Brasília DF, 20 de maio de 2011.

Exmo. Senhor
LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Vitória do Xingú
Avenida Manuel Félix de Farias - Centro
68.383-000 Vitória do Xingú - PA

Assunto: Análise do Projeto Básico do Sistema de Saneamento Básico.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Norte Energia S.A. disponibilizou a essa municipalidade o Projeto Básico do Sistema de Saneamento Básico, para análise e aprovação, sendo que tal análise, ainda não foi realizada.

Não obstante a informação prestada por V. Ex.^a da impossibilidade técnica, momentânea, de realizar tal análise, vimos por meio desta solicitar a aprovação do local a ser instalada a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, conforme previsto no Projeto Básico, com vistas ao imediato início dos serviços de terraplenagem e posterior implantação das obras no local.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Rufato
Luiz Fernando Rufato
Diretor de Construção
Norte Energia S.A.

Recebido em 20/05/11 às 16:00h
[Handwritten signature]

Liberalino Ribeiro de Almeida Neto
Prefeito Municipal
Vitória do Xingú - PA

Folha nº 4868
Proc. nº 1848/06
Rubrica [assinatura]



ANEXOS:

ID	Nome da Tarefa	Início	Conclusão	Mar	Mai	Jul	Set
1	Cronograma de Atividades - Sistema de Saneamento Básico - ALTAMIRA-PA	Ter 24/05/11	Sex 25/07/14				
2	ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO PELA PREFEITURA	Ter 24/05/11	Dom 24/07/11				
3	Ações imediatas	Ter 24/05/11	Dom 30/10/11				
4	Identificação da rede urbana, captação, adutoras ETA e ETE existentes	Ter 24/05/11	Qua 20/07/11				
5	Instalação da empresa construtora	Ter 24/05/11	Dom 24/07/11				
6	Complementação do canteiro de obras	Ter 24/05/11	Dom 24/07/11				
7	Terraplanagem e sondagens nas áreas de implantação dos reservatórios de água tratada	Ter 24/05/11	Dom 30/10/11				
8	Implantação da obra - Altamira Sede do Município - Água	Seg 25/07/11	Sex 25/07/14				
9	Elaboração do projeto executivo de captação de água	Ter 24/05/11	Ter 30/08/11				
10	Início das obras de captação de água	Qui 01/09/11	Qui 01/09/11				
11	Elaboração do projeto executivo dos reservatórios	Qua 01/06/11	Sex 30/03/12				
12	Início das obras de reservatórios	Seg 01/08/11	Seg 01/08/11				
13	Elaboração do projeto executivo da ETA	Seg 25/07/11	Dom 25/03/12				
14	Início das obras da ETA	Seg 26/03/12	Seg 26/03/12				
15	Elaboração do projeto executivo das redes de distribuição de água tratada	Seg 25/07/11	Dom 25/11/12				
16	Início das obras das redes de distribuição de água tratada	Seg 26/11/12	Seg 26/11/12				
17	Implantação da obra - Altamira Sede do Município - Esgoto	Seg 25/07/11	Sex 25/07/14				
18	Elaboração do projeto executivo do Coletor Tronco	Seg 25/07/11	Sex 25/05/12				
19	Início das obras do Coletor Tronco	Sáb 26/05/12	Sáb 26/05/12				
20	Elaboração do projeto executivo da Rede Coletora	Seg 25/07/11	Sex 25/11/11				
21	Início das obras da Rede Coletora	Sáb 26/11/11	Sáb 26/11/11				
22	Elaboração do projeto executivo das Estações Elevatórias de Esgoto	Seg 25/07/11	Ter 25/10/11				
23	Início das obras das Estações Elevatórias de Esgoto	Qua 26/10/11	Qua 26/10/11				
24	Elaboração do projeto executivo da ETE	Seg 25/07/11	Dom 25/03/12				
25	Início das obras da ETE	Seg 26/03/12	Seg 26/03/12				
26							
27	Cronograma de Atividades - Sistema de Saneamento Básico - VITÓRIA DO XINGU-PA	Ter 24/05/11	Qua 25/06/14				
28	ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO PELA PREFEITURA	Ter 24/05/11	Sex 24/06/11				
29	Ações imediatas	Ter 24/05/11	Dom 30/10/11				
30	Identificação da rede urbana, captação, adutoras ETA e ETE existentes	Ter 24/05/11	Qua 20/07/11				
31	Instalação da empresa construtora	Ter 24/05/11	Sex 24/06/11				
32	Complementação do canteiro de obras	Ter 24/05/11	Sex 24/06/11				
33	Terraplanagem e sondagens nas áreas de implantação da ETE	Ter 24/05/11	Dom 30/10/11				
34	Implantação da obra - Vitória do Xingu Sede do Município - Água	Sáb 25/06/11	Qua 25/06/14				
35	Elaboração do projeto executivo de captação de água	Ter 24/05/11	Seg 15/08/11				
36	Início das obras de captação de água	Ter 16/08/11	Ter 16/08/11				
37	Elaboração do projeto executivo da ETA	Sáb 25/06/11	Sáb 25/02/12				
38	Início das obras da ETA	Dom 26/02/12	Dom 26/02/12				
39	Elaboração do projeto executivo das redes de distribuição de água tratada	Sáb 25/06/11	Sáb 25/02/12				
40	Início das obras das redes de distribuição de água tratada	Dom 26/02/12	Dom 26/02/12				
41	Implantação da obra - Vitória do Xingu Sede do Município - Esgoto	Sáb 25/06/11	Qua 25/06/14				
42	Elaboração do projeto executivo do Coletor Tronco	Sáb 25/06/11	Dom 25/03/12				
43	Início das obras do Coletor Tronco	Seg 26/03/12	Seg 26/03/12				
44	Elaboração do projeto executivo da Rede Coletora	Sáb 25/06/11	Qua 25/04/12				
45	Início das obras da Rede Coletora	Qui 26/04/12	Qui 26/04/12				
46	Elaboração do projeto executivo das Estações Elevatórias de Esgoto	Sáb 25/06/11	Dom 25/03/12				
47	Início das obras das Estações Elevatórias de Esgoto	Seg 26/03/12	Seg 26/03/12				
48	Elaboração do projeto executivo da ETE	Sáb 25/06/11	Sex 25/05/12				
49	Início das obras da ETE	Sáb 26/05/12	Sáb 26/05/12				
50							
51	Implantação da obra - Belo Monte e Belo Monte do Pontal - Água - 100% concluída						
52	Projeto executivo e Obras - 100% Concluído						
53							
54	Implantação da obra - Belo Monte e Belo Monte do Pontal - Esgoto	Sáb 25/06/11	Sáb 31/03/12				
55	Elaboração do projeto executivo do Coletor Tronco	Sáb 25/06/11	Qui 25/08/11				
56	Início das obras do Coletor Tronco	Sex 26/08/11	Sex 26/08/11				
57	Elaboração do projeto executivo da Rede Coletora	Sáb 25/06/11	Qui 25/08/11				
58	Início das obras da Rede Coletora	Sex 26/08/11	Sex 26/08/11				
59	Elaboração do projeto executivo das Estações Elevatórias de Esgoto	Sáb 25/06/11	Ter 25/10/11				
60	Início das obras das Estações Elevatórias de Esgoto	Qua 26/10/11	Qua 26/10/11				
61	Elaboração do projeto executivo da ETE	Sáb 25/06/11	Ter 25/10/11				
62	Início das obras da ETE	Qua 26/10/11	Qua 26/10/11				
63	OBS: OS COMPONENTES DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO SERÃO ENTREGUES, E ESTARÃO EM OPERAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE FOREM SENDOS CONCLUÍDOS						
64							
65							

4868
1848/06
ff

2012 2014
Nov Jan Mar Mai Jul Set Nov Jan Mar Mai Jul Set Nov Jan Mar Mai Jul Set

